



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 236/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MESA DE REUNIÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK LTDA -EPP".**

• Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.735.786/0001-49, com sede no Município de Estrela/RS, na Rodovia Transsantarita nº 4731, Bairro Santa Rita, Pavilhão 01, CEP: 95.880-000, neste ato representado por **MARIA ALDENIZIA DA SILVA MÜLLER**, CIC/MF nº 006.820.433-70, com endereço profissional na Rua Galvão Costa nº 720 H, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de equipamentos de informática e material permanente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 047/2018, Pregão Eletrônico nº 013/2018.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição 01 (uma) Mesa de reuniões em formato retangular, dimensões mínimas de 73x200x91cm, material MDF ou MDP, revestimento BP, peso suportado de pelo menos 25kg, padrão amadeirado, cor clara, garantia de no mínimo 3 meses. **Marca: DALPRRÁ/LG2010MRR**

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será de até a 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
1101 08 244 0011 1003 449052 00000000 0001

*W. Santos*

*[Handwritten signatures]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2.** O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4: Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 013/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;


10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandai/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 23 de julho de 2018.

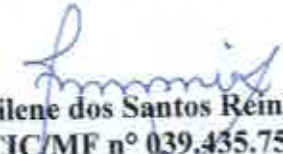
  
MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
RENI DA SILVA  
SECRETÁRIO ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

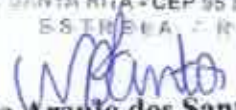
  
COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK LTDA -EPP  
CONTRATADA

10 735 786/0001-49

TESTEMUNHAS:

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

COMERCIAL RIZZI & AGNISCHOCK  
LTDA  
R. TRANSANTARITA, 4731 - PAV. 01  
B. SANTA RITA - CEP 95 880-000  
ESTRELA - RS

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792